

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Humberto de Almeida Silva
Lotação:	Divisão de Administração de Contratos (da Secretaria de Material e Logística)
Telefone:	62 3222-5646
E-mail:	materialelogistica@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Afrânio Honorato Pinheiro
Lotação:	Secretaria de Material e Logística
Telefone:	62 3222-5373
E-mail:	materialelogistica@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	MARIANE MEIRELES ANDRADE
Lotação:	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES
Telefone:	62 3222-5403
E-mail:	licitacoescontratos@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	RODRIGO AMORIM MARTINS DE SÁ
Lotação:	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES
Telefone:	62 3222-5770
E-mail:	licitacoescontratos@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)
Contratação de companhia seguradora para a prestação do serviço de seguro, com o fim de garantir a cobertura patrimonial relativa aos riscos incidentes sobre os bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 05/03/2025 a 05/03/2026.
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)
A presente contratação justifica-se para atender às necessidades de preservação do patrimônio deste Tribunal, por meio de recebimento de indenização em virtude de eventuais prejuízos de natureza econômica originados de eventuais sinistros, mitigando, assim, os riscos relativos ao patrimônio mobiliário e imobiliário do TRT 18.
2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)
Não
2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)
O serviço assegurado pela presente contratação encontra-se em consonância com um dos elementos estratégicos priorizados por este

Tribunal, consistente em garantir infraestrutura física moderna e adequada.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Companhia Seguradora com comprovada qualificação e habilitação técnica para a execução dos serviços;

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços de seguro para cobertura de bens móveis e imóveis.

A contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar.

Quanto ao aspecto da continuidade contratual, tendo em vista o caráter dinâmico do volume de bens móveis, valores, bem como descrições dos itens de segurança que integram os imóveis – fatores primordiais na descrição detalhada do objeto contratado -, **optou-se pela contratação por doze meses, sem possibilidade de prorrogação**, visando, com isso, atualizarem-se, a cada ano, as descrições acima reportadas, por meio de novas contratações anuais.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	Prestação do serviço de seguro patrimonial, consubstanciado no fornecimento da correspondente apólice	Serviços	01

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Contratação diretamente com Companhias Seguradoras	Viável, pois, ante o grande vulto do patrimônio a ser segurado, somente Companhias de grande porte é que detêm, por meio das chamadas resseguradoras, aporte para cumprir efetivamente sua obrigação de indenizar em caso de sinistro.
2	Contratação por intermédio de outras empresas não seguradoras	Inviável , pois há risco de não possuírem aporte financeiro para fazer frente a uma eventual indenização em caso de sinistro.
3	Partição do objeto em dois ou mais lotes	Inviável, pois, conforme verificado nos estudos já realizados por esta unidade (PA Nº 10564/2018), constatou-se que, nos moldes da contratação levada a efeito pelo TRT 18

		<p>(LMI Único), a partição do objeto em itens mostrar-se-ia antieconômica, vez que a modalidade adotada - valendo-se da economia de escala, bem como do fato de que se mostra improvável a ocorrência de sinistros em todos os imóveis do Tribunal -, convenciona um valor específico (LMI Único) a título de eventual indenização a ser paga pela seguradora ao órgão em caso de sinistro, agrupando, para tanto, todos os imóveis do Tribunal num só item, procedimento esse que não seria possível se o órgão resolvesse optar por separar em itens o objeto.</p> <p>Adotando-se o método da partição do objeto, correr-se-ia o risco, outrossim, de terem-se inúmeras seguradoras simultaneamente contratadas, dificultando-se, sobremaneira, a gestão e o controle das diversas apólices, e vendo-se multiplicarem-se, com isso, em todo o fluxo de tarefas no âmbito deste Tribunal, os atos praticados pelas diversas seções.</p>
4	Agrupamento dos imóveis/bens em um único lote	Viável. A modalidade adotada por este órgão - valendo-se da economia de escala, bem como do fato de que se mostra impossível a ocorrência de sinistros em todos os imóveis do Tribunal -, convenciona um valor específico (LMI Único) a título de eventual indenização a ser paga pela seguradora ao órgão em caso de sinistro, agrupando, para tanto, todos os imóveis do Tribunal num só item , tornando a contratação mais econômica para o órgão.

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 86.000,00

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

A prestação do serviço deverá englobar todas as etapas do serviço de seguro:

- emissão e entrega da apólice em conformidade com o TR e anexos
- realização de cotações de endossos
- realização de eventuais endossos (inclusões, exclusões de bens)
- acompanhar, *in loco*, a eventual ocorrência de sinistro, designando representante para manter contato com o órgão
- indenizar eventuais danos cobertos pelo seguro contratado

- Forma de Contratação:

A forma de contratação será a 1º (primeiro) Risco Relativo exclusivamente para a cobertura básica. Para as demais coberturas, a forma de contratação será a 1º (primeiro) Risco Absoluto.

- Quanto a prejuízos indenizáveis:

FRANQUIA:

a) A apólice deverá estipular **ISENÇÃO** de franquias para a **cobertura básica** (obs.: quanto a Queda de Raio, admitir-se-á a estipulação de franquias); b) Para as demais coberturas e Queda de Raio, o "**VALOR MÍNIMO PARA FRANQUIA**" - geralmente estipulado pelas seguradoras para algumas coberturas - poderá ser de **no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

P.O.S. (Participação Obrigatória do Segurado):

- a) A apólice deverá estipular **ISENÇÃO** de P.O.S. para a **cobertura básica** (obs.: quanto a Queda de Raio, admitir-se-á a estipulação de P.O.S.);
- b) Para as demais coberturas e Queda de Raio, admitir-se-á a estipulação de P.O.S., no limite de **ATÉ 10% (dez por cento)** dos prejuízos indenizáveis, observado o teto estipulado neste Termo de Referência para o "**VALOR MÍNIMO PARA FRANQUIA**".
- c) Havendo, na proposta, isenção para P.O.S. relativa a uma determinada cobertura, *igualmente isenta será a franquia para referido item*.

Critérios de Sustentabilidade específicos:

() SIM (X) NÃO

Se sim, quais: _____

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

O **não** parcelamento do objeto para a presente contratação justifica-se ante o fato de o critério de julgamento pelo "menor preço global" mostrar-se como o mais adequado. E isso

porque a modalidade adotada por este órgão - valendo-se da economia de escala, bem como do fato de que se mostra impossível a ocorrência de sinistros em todos os imóveis do Tribunal -, **convenciona um valor específico (LMI Único)** a título de eventual indenização a ser paga pela seguradora ao órgão em caso de sinistro, **agrupando, para tanto, todos os imóveis do Tribunal num só item**, tornando a contratação mais econômica para o órgão, conforme constatado nos estudos realizados por meio do PA Nº 10564/2018.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Um serviço prestado com eficiência e em tempo hábil, a fim de que o Tribunal seja prontamente atendido, tanto na fase de emissão da apólice, quanto no atendimento e indenização em caso de sinistro, assegurando-se, com isso, um acautelamento do órgão em relação aos riscos inerentes a eventuais danos a seus imóveis e móveis.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não

Cronograma de ações

Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	
	<< descrição de eventual adequação de espaço físico >>	<< indicação da unidade/servidores envolvidos >>>
2	Capacitação	
	<< descrição de eventual capacitação de servidores >>	<< indicação de servidores envolvidos >>>

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

PA Nº PROAD n. 16293/2023 (PA da Contratação vigente do seguro geral)

2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

GESTOR	SUPLENTE
Nome: Humberto de Almeida Silva	Nome: Afrânio Honorato Pinheiro
Cargo: Técnico Judiciário (Diretor da Divisão de Administração de Contratos)	Cargo: Técnico Judiciário (Diretor da Secretaria de Material e Logística)
Telefone e e-mail: 62 3222-5646; materialelogistica@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 62 3222-5373; materialelogistica@trt18.jus.br
FISCAL TÉCNICO	SUPLENTE
Nome: Breyner Rodrigues da Silva	Nome: Diego Gino da Silva Monteiro
Cargo: Técnico Judiciário	Cargo: Técnico Judiciário
Telefone e e-mail: 62 3222-5364 breyner.silva@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 62 3222-5694 diego.monteiro@trt18.jus.br
FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
Nome: Diego Gino da Silva Monteiro	Nome: Breyner Rodrigues da Silva
Cargo: Técnico Judiciário	Cargo: Técnico Judiciário
Telefone e e-mail: 62 3222-5694 diego.monteiro@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 62 3222-5364 breyner.silva@trt18.jus.br

OBS.: quando não houver fiscais técnico e administrativo apresentar justificativa neste campo: dada a natureza da contratação, que, como regra, só é utilizada sob demanda (apenas quando da ocorrência de eventual sinistro), dispensável, a nosso ver, a figura do

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

- () Não
(X) Sim

Se sim:

- (X) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);
(X) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
() Dados dos profissionais que executarão os serviços;
() Dados sensíveis;
() Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

- () Não
(X) Sim

Se sim:

- () compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);
(X) compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).

3.4. Finalidade do tratamento de dados

<<(especificar a finalidade/motivo do tratamento de dados, lembrando que somente devem ser tratados dados necessários e indispensáveis para a finalidade da contratação)>

3.4.1. Finalidade específica: Como, para a contratação do aludido serviço, há a exigência legal de valer-se do procedimento licitatório, a finalidade específica do tratamento de dados, no caso do contrato de seguro, prende-se à exigência legal de identificarem-se, no instrumento contratual e em outros documentos da licitação, os representantes deste órgão bem como os da empresa contratada.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

Dados Pessoais

() Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

(X) Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

() Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

() Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

(X) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

() Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

() Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

() Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

Consentimento do titular (art. 11, I);

Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores

Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

Risco 1 - Dados pessoais comuns – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do

Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

(X) **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

A respeito, reporta-se que, a título de documentos da contratação, há anexos do Edital que, pelo princípio da publicidade, são publicados no site deste Tribunal, onde se encontram planilhas que descrevem dispositivos de segurança dos prédios a serem segurados, a exemplo da descrição de itens como o modelo de vigilância armada adotado em cada unidade, monitoramento por câmeras etc. Assim, talvez, referida situação inclua-se nas hipóteses assinadas no “Risco 3” acima descrito, o que esta unidade ora submete à apreciação da SLC.

O gestor visualiza algum impacto?: vislumbra-se, em relação ao risco acima descrito, um eventual impacto na área de segurança do Tribunal, uma vez que são divulgados na Transparência os anexos do Edital, onde constam planilhas que descrevem, de maneira sintética, a modelagem de vigilância adotada em cada unidade do Tribunal, abrangendo capital e interior.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Humberto de Almeida Silva

Integrante Técnico Titular

da Equipe de Planejamento /
Gestor da Contratação

Afrânio Honorato Pinheiro
Integrante Técnico Suplente
da Equipe de Planejamento /
Gestor Substituto da Contratação

Breyner Rodrigues da Silva
Fiscal Técnico

Diego Gino da Silva Monteiro
Fiscal Administrativo

Mariane Meireles Andrade
Integrante Administrativo Titular da Equipe de Planejamento

Rodrigo Amorim Martins de Sá
Integrante Administrativo Suplente da Equipe de Planejamento